



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 2829/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 196/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 29/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 196/2025, de autoria do Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG), que "solicita ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o atual procedimento de fiscalização dos pesticidas importados, bem como sobre a metodologia utilizada para a análise qualitativa desses produtos, além do levantamento de defensivos agrícolas importados nos últimos 5 anos."

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 644/2025/GABIN, elaborado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexo: Ofício nº 644/2025/GABIN (1944415).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 15/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1948468** e o código CRC **4843F837**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 644/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

RODRIGO KING LON CHIA

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Ofício nº 1907/2025/MMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.002930/2025-90.

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 1907/2025/MMA, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MMA encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, o Requerimento de Informação nº 196/2025, de autoria do Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG), que "*Solicita ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o atual procedimento de fiscalização dos pesticidas importados, bem como sobre a metodologia utilizada para a análise qualitativa desses produtos, além do levantamento de defensivos agrícolas importados nos últimos 5 anos.*".

2. Em atenção à solicitação, seguem respostas aos questionamentos realizados:

1) Considerando os produtos formulados (art. 2º, XXXIII, da Lei nº 14.785/2023), os produtos idênticos (art. 2º, XXXV, da Lei nº 14.785/2023) e os produtos genéricos (art. 2º, XXXIV, da Lei nº 14.785/2023), como se dá o processo de fiscalização da importação desses produtos, em especial na chegada e nos portos brasileiros?

A fiscalização da importação de produtos formulados, idênticos e genéricos pelo Ibama segue o que estabelece a Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, e outras normativas correlatas. De acordo com as competências regimentais do Instituto, a atuação limita-se à análise e anuência de Licença de Importação (LI) de produtos de controle ambiental, preservativos de madeira e substâncias controladas por acordos internacionais, como a Convenção de Estocolmo. Embora a fiscalização in loco seja subsidiária, o processo de internalização começa com a submissão do pedido de LI no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), em que são avaliadas as características técnicas das substâncias, finalidades de uso e informações sobre importadores e exportadores. Em alguns casos, a LI pode ser colocada em exigência ou alerta para conferência e fiscalização nos portos ou aeroportos de entrada, pelas unidades técnicas do Ibama nos estados.

Além disso, conforme a responsabilidade do Ibama na fiscalização ambiental, o Instituto realiza ações de controle que abrangem toda a cadeia de produtos agrotóxicos, desde a importação até o uso e a destinação final. O Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) é o órgão responsável pela fiscalização da importação de agrotóxicos, conforme o artigo 4º, § 5º da referida Lei, mas o Ibama, em seu papel ambiental, realiza inspeções para verificar aspectos que possam impactar o meio ambiente. As

fiscalizações podem incluir a verificação de documentação, rotulagem e qualidade dos produtos, além da auditoria dos certificados de análise.

Um ponto importante da fiscalização é o controle das impurezas tóxicas e ambientalmente relevantes em produtos técnicos, conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 2/2008, que estabelece limites para compostos com efeitos teratogênicos, carcinogênicos e mutagênicos. Em 2024, uma operação conjunta Ibama/Mapa resultou na fiscalização de 6 empresas nos estados de São Paulo e Paraná, com foco em importações irregulares de matéria-prima proibida pela Convenção de Estocolmo.

2) Tendo em vista os mesmos produtos do item 1., qual a metodologia de análise utilizada para garantir a qualidade e fidedignidade da composição informada nos lotes de importação?

De acordo com a Lei 14.785/2023 e competências regimentais, o Ibama realiza a avaliação ambiental para fins de registro dos produtos agrotóxicos e PCAs, que, resumidamente, analisa estudos físico-químicos, de ecotoxicidade e de comportamento ambiental, além diversos dados técnicos e informações referentes à substância e fabricantes, incluindo a composição quali-quantitativa. Mais informações podem ser obtidas na [Página do Ibama: Avaliação Ambiental](#).

Destaca-se que, após a avaliação do Ibama, Mapa e Anvisa que culmine na aprovação de um produto, emite-se o Certificado de Registro pelo órgão registrante, considerando as conclusões das respectivas áreas de atuação (meio ambiente, agronomia e saúde humana), em que a produção e comercialização do produto deverá ocorrer em conformidade com as especificações aprovadas pelas autoridades regulatórias.

Como exemplo, para produtos técnicos importados de certos ingredientes ativos, realiza-se o controle do teor de impurezas relevantes, que deve guardar fidelidade à especificação aprovada pelos órgãos regulatórios. Trata-se de um controle pós registro realizado pelo Ibama em conformidade com a Lei n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023, Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e a Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 20 de junho de 2008, alterada pela Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 19 de agosto de 2014, que estabelecem os níveis das impurezas relevantes a serem controladas nos produtos técnicos a base dos ingredientes ativos relacionados. Os titulares de registro devem apresentar, para cada lote produzido ou importado, certificado de análise contendo, entre outras informações, o teor de ingrediente ativo e das impurezas relevantes relacionadas. Trata-se, portanto, de uma análise documental de todo lote de produto técnico importado, cujos ingredientes ativos encontram-se listados no Anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 19 de agosto de 2014.

3) Ainda sobre os mesmos produtos do item 1.; de que forma os órgãos se asseguram que os produtos importados são oriundos dos fabricantes de produtos técnicos e especificações registradas no Brasil?

Como já exposto, a parte interessada na importação fornece diversos dados no Siscomex para emissão da LI, incluindo sobre a origem da substância ou produto, sendo responsável pela veracidade das informações. No caso de produtos técnicos de agrotóxicos, o Certificado de Registro do produto apresenta diversas informações, incluindo sobre fabricante autorizado pelos órgãos regulatórios, que deve corresponder com o inserido no Siscomex.

A mesma lógica é aplicada para as demais informações. Somente deve ser produzido e comercializado produtos que estejam em conformidade com as especificações aprovadas pelos órgãos regulatórios no âmbito do registro de um produto. Destaca-se que algumas informações guardam sigilo comercial e de indústria, como o processo de síntese e a composição quali-quantitativa do produto, e constam apenas nos processos administrativos dos órgãos regulatórios, que avaliaram os dados quando o produto foi submetido para fins de registro. Portanto, há informações adicionais àquelas constantes no Certificado de Registro, de posse dos órgãos de controle, úteis na verificação e fiscalização de um processo de importação.

4) Qual o volume de produtos formulados, idênticos e genéricos importados nos últimos 5 anos?

Em relação ao volume de produtos importados, de acordo com o Art. 41 do Decreto nº 4 074, de 04 de janeiro de 2002, as empresas titulares de registro devem fornecer aos órgãos federais,

anualmente (até 31 de janeiro), dados relativos ao ano anterior sobre estoques, produção nacional, importação, exportação, vendas internas detalhadas, devolução e perdas dos produtos agrotóxicos e afins registrados.

Ainda que o Mapa e Anvisa também sejam aptos ao recebimento destas informações, o Ibama realiza o acompanhamento, sistematização, análise e divulgação dos dados, tornando-se públicos, em formato de Boletins, na [Página do Ibama: Relatórios de comercialização de agrotóxicos](#).

Cabe ressaltar que os dados de comercialização recepcionados pelo Ibama não se confundem com as aqueles dos pedidos de importação via Siscomex, pois são fontes e sistemas distintos de informações. Os dados aportados via relatórios de comercialização são declarados pelas empresas titulares de registro e consolidados pelo Ibama, que os disponibiliza à sociedade.

Assim, apresenta-se abaixo em recorte dos dados, com base nas informações públicas, das quantidades da agrotóxicos importadas entre 2019 e 2023 (período de 5 anos) declaradas pelas empresas titulares de registro, por ingrediente ativo. As informações contemplam os Produtos Técnicos e Produtos Formulados, incluindo genéricos e idênticos.

Importações		
Ano	Produtos Técnicos	Produtos Formulados
2023	528.769,61	326.357,60
2022	405.266,80	283.307,36
2021	305.730,93	191.927,16
2020	278.214,69	185.721,01
2019	275.550,65	171.931,39

Unidade de medida: tonelada de Ingrediente Ativo (IA)

Em tempo, informa-se que os dados referentes à comercialização dos produtos em 2024 ainda estão sendo consolidados e serão disponibilizados futuramente na página do Ibama, o que ocorre, normalmente, no segundo semestre de cada ano.

3. Sendo o que tínhamos a expor, coloco o Ibama à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Ibama

Anexo:
- Ofício nº 1907/2025/MMA (22768549)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 08/04/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **22972271** e o código CRC **AA8C9E27**.